

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026;

1) INTERESSADOS

- I - Município de Paraíso/SC, CNPJ: 80.912.009/0001-08;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta será processada com fundamento:

- I - no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação;
II - no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta;
III - no Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

3) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA, COM DESLOCAMENTO DO POSTE Nº 8626, LOCALIZADO NA RUA GIACOMINI, CENTRO, PARAÍSO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CONFORME NOTA PS Nº 400836644, ORÇAMENTO DE CONEXÃO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA E DO POSTE Nº 8626, CONFORME NOTA PS Nº 400836644 E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CELESC	SV	1	R\$ 1.434,68	R\$ 1.434,68
				Total:	R\$ 1.434,68

a) Justificativa da necessidade da contratação

A contratação decorre da necessidade de execução da intervenção indicada pela CELESC Distribuição S.A. na Rua Giacomini, Centro, Paraíso/SC, tendo como referência o poste nº 8626, conforme Nota PS nº 400836644, Orçamento de Conexão e demais documentos técnicos da concessionária.

A execução deverá contemplar o deslocamento do poste e da rede elétrica correspondente, bem como os procedimentos técnicos e administrativos necessários à regular conclusão da intervenção.

O Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e pessoal habilitado para realizar diretamente intervenções dessa natureza em rede de distribuição de energia elétrica, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

b) Justificativa da dispensa de licitação

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação.

O objeto apresenta reduzido valor econômico e exige empresa especializada e habilitada para atuação em rede de distribuição de energia elétrica, inclusive para cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela CELESC Distribuição S.A.

A realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se desproporcional ao valor da contratação, especialmente diante dos custos administrativos envolvidos e da limitada atratividade econômica do serviço para empresas que atendam às exigências técnicas da concessionária.

Dessa forma, a contratação direta constitui solução adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa, observadas as exigências legais de habilitação, qualificação técnica, justificativa do preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

c) Fundamentação legal

A contratação será processada nos termos dos arts. 72 e 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais normas aplicáveis.

O processo será instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, definição do objeto, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação da empresa, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, autorização da autoridade competente e demais documentos pertinentes.

d) Justificativa do preço

O valor da contratação é de **R\$ 1.434,68 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Orçamento de Conexão emitido pela CELESC Distribuição S.A., referente à Nota PS nº 400836644.



O valor contempla os custos da intervenção definida pela concessionária e servirá de base para a formalização da contratação.

e) Justificativa técnica e econômica

A execução dos serviços exige empresa tecnicamente habilitada para atuação em rede de distribuição de energia elétrica e atendimento aos procedimentos estabelecidos pela CELESC Distribuição S.A.

A solução contempla a execução integral da intervenção, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica, segurança e todos os procedimentos necessários perante a concessionária.

A contratação em item único mostra-se adequada em razão da natureza integrada dos serviços, que deverão permanecer sob responsabilidade de uma única empresa até sua regular conclusão.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o **Termo de Referência – ANEXO I**, a Nota PS nº 400836644, o Orçamento de Conexão e demais documentos técnicos emitidos pela CELESC Distribuição S.A.

O prazo máximo para execução integral do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Dentro desse prazo deverão ser realizados os procedimentos técnicos e administrativos necessários perante a concessionária, a mobilização da equipe, a execução da intervenção e eventuais adequações necessárias à regular conclusão do objeto.

Eventuais fatos comprovadamente alheios à atuação da contratada e dependentes exclusivamente de providências da concessionária poderão ser considerados pela fiscalização para fins de avaliação do cumprimento do prazo.

A contratada será responsável por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. PROPOSTA

A empresa deverá apresentar proposta conforme o **ANEXO III**, devidamente preenchida e assinada, contendo a identificação da empresa e de seu representante legal, o valor total da contratação e o prazo de validade da proposta.

O valor proposto deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, tributos, encargos, responsabilidade técnica e demais despesas relacionadas aos serviços.

6. HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

6.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica da empresa;

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação técnica

a) registro da empresa perante o conselho profissional competente, compatível com a natureza do objeto;

b) indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) registro regular do responsável técnico perante o conselho profissional competente;

d) apresentação de **Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE**, emitido pela CELESC Distribuição S.A., válido e compatível com o objeto da contratação.

A responsabilidade técnica pela execução deverá ser formalizada mediante ART ou documento equivalente perante o conselho profissional competente.

6.4. Declaração Unificada

Deverá ser apresentada a Declaração Unificada – ANEXO II, devidamente preenchida e assinada.



A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a documentação apresentada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência e os documentos técnicos emitidos pela CELESC;

II – fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e dispositivos de segurança necessários;

III – manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução;

IV – providenciar a responsabilidade técnica correspondente;

V – realizar os procedimentos necessários perante a CELESC Distribuição S.A.;

VI – observar as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis;

VII – atender às determinações da fiscalização e às exigências técnicas da concessionária;

VIII – corrigir, sem ônus adicional ao Município, eventuais falhas ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – fornecer as informações e os documentos sob sua responsabilidade necessários à execução;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas;

V – receber e atestar o objeto após a verificação de sua regular execução;

VI – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.864/2023 e dos atos municipais vigentes.

Gestora: Aline A. B. Wingert.

Fiscal: Marcelo Bortoli.

Compete à gestora acompanhar a regular execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do objeto.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às especificações técnicas, solicitar documentos pertinentes, registrar eventuais ocorrências e emitir o respectivo atesto.

A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme dotação indicada no respectivo parecer contábil.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	125	3999	R\$ 1.434,68

11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

Para pagamento, deverão ser apresentados:

I – nota fiscal;

II – ART ou documento equivalente referente à responsabilidade técnica pela execução;

III – documentação técnica necessária à comprovação da conclusão dos serviços;

IV – certidões de regularidade exigíveis na data da liquidação da despesa.

A liquidação da despesa ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira da fonte de recursos.

Os pagamentos aos fornecedores do Município de Paraíso/SC serão efetuados na quarta-feira subsequente à liquidação das notas fiscais da semana anterior, conforme Decreto Municipal nº 2.864/2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar documentação necessária, quando regularmente convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até **30%** do valor da contratação;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas em lei e no contrato.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada após a apresentação da proposta, da documentação de habilitação e qualificação técnica, da razão da escolha do contratado, da justificativa do preço, da autorização da autoridade competente e dos demais atos necessários à instrução do processo.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme **MINUTA CONSTANTE DO ANEXO IV**.

A contratada ficará vinculada à proposta apresentada, ao Termo de Referência, ao presente instrumento e ao contrato celebrado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota PS nº 400836644, o Orçamento de Conexão e os demais documentos técnicos emitidos pela CELESC Distribuição S.A. integram a presente contratação e deverão ser observados durante a execução do objeto.

Integram este instrumento:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone **(49) 3627-0077**.

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais normas aplicáveis.

Paraíso/SC, 11 de setembro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Administração.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA, COM DESLOCAMENTO DO POSTE Nº 8626, LOCALIZADO NA RUA GIACOMINI, CENTRO, PARAÍSO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CONFORME NOTA PS Nº 400836644, ORÇAMENTO DE CONEXÃO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA E DO POSTE Nº 8626, CONFORME NOTA PS Nº 400836644 E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CELESC	SV	1	R\$ 1.434,68	R\$ 1.434,68
				Total:	R\$ 1.434,68

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. A contratação, contudo, encontra-se devidamente vinculada à necessidade administrativa de adequação da infraestrutura elétrica municipal e está fundamentada nos documentos técnicos emitidos pela CELESC.

A inexistência de PCA não impede a contratação, observadas as disposições do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e o devido planejamento da demanda.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a correspondente dotação indicada no processo, mantendo compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Na execução deverão ser adotadas boas práticas ambientais e de segurança, especialmente quanto à correta utilização dos materiais, destinação dos resíduos eventualmente produzidos e preservação da infraestrutura e do local da intervenção.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

Serão observadas, no que forem compatíveis com a natureza e o reduzido porte da contratação, as orientações relativas à sustentabilidade, sem imposição de exigências excessivas ou desproporcionais ao objeto.

e) Justificativa do preço

O Orçamento de Conexão emitido pela CELESC Distribuição S.A., referente à Nota PS nº 400836644, apresenta valor líquido da obra de R\$ 1.434,68, sendo R\$ 11,49 relativos a materiais e R\$ 1.423,19 relativos à mão de obra, constituindo a referência de preço para a presente contratação.

f) Princípio da padronização

A execução deverá seguir os padrões técnicos, procedimentos e especificações definidos pela CELESC Distribuição S.A., bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis às intervenções em rede de distribuição de energia elétrica.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não se aplica a utilização de item padronizado em catálogo eletrônico, pois o objeto decorre de intervenção específica definida pela CELESC para determinado ponto de sua rede de distribuição.

h) Opção pela solução mais vantajosa frente às alternativas

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para executar a intervenção definida pela CELESC, conforme Nota PS nº 400836644, Orçamento de Conexão e demais documentos técnicos da concessionária.

A contratação direta será realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

Considerando o reduzido valor econômico do objeto, a necessidade de atendimento célere da demanda e a exigência de empresa tecnicamente habilitada e homologada perante a CELESC, a realização de procedimento licitatório



ordinário mostra-se desproporcional aos custos administrativos e ao tempo necessário para sua condução, além de apresentar reduzida atratividade econômica aos potenciais interessados.

A contratação direta mostra-se, portanto, adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da comprovação da habilitação técnica da empresa e da regularidade documental.

i) Atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares

Os serviços possuem natureza material e instrumental às competências do Município, sendo necessários para adequação da infraestrutura existente, mas demandando conhecimentos, equipamentos e habilitação técnica específicos que justificam sua execução por empresa especializada.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na execução integral dos serviços necessários ao deslocamento da rede elétrica e do poste nº 8626, situado na Rua Giacomini, Centro, Paraíso/SC, conforme especificações constantes na Nota PS nº 400836644 e documentos emitidos pela CELESC.

A contratação compreende mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica, segurança, tramitação e acompanhamento dos procedimentos perante a CELESC e todas as providências necessárias até a regular conclusão e aceitação da intervenção.

Trata-se de serviço comum de engenharia, executado segundo especificações previamente definidas pela concessionária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada e habilitada para assumir a execução integral da intervenção prevista pela CELESC, desde os procedimentos preparatórios junto à concessionária até a execução física, regularização e conclusão da obra.

A empresa contratada será responsável por realizar todos os atos técnicos e operacionais necessários para que o deslocamento seja executado e aceito pela CELESC.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Integram o objeto todos os serviços e providências necessários ao atendimento da Nota PS nº 400836644 e do Orçamento de Conexão, compreendendo, especialmente:

- apresentação e tramitação da documentação necessária perante a CELESC;
- emissão da responsabilidade técnica pertinente;
- programação e acompanhamento dos procedimentos necessários com a concessionária;
- fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários;
- execução do deslocamento do poste e das adequações da rede previstas nos documentos técnicos;
- atendimento às normas e procedimentos da CELESC e às normas técnicas aplicáveis;
- atendimento de eventuais exigências ou correções determinadas pela concessionária;
- acompanhamento da inspeção, comissionamento ou recebimento da obra pela CELESC;
- limpeza e recomposição do local afetado pelos serviços.

Os documentos técnicos emitidos pela CELESC integram este Termo de Referência e deverão ser integralmente observados pela contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será realizada em item único, quantidade 01, correspondente à execução integral da obra prevista na Nota PS nº 400836644.

Os materiais, serviços e demais quantitativos técnicos serão aqueles constantes do Orçamento de Conexão, relatório de materiais e demais documentos expedidos pela CELESC.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência da contratação é de R\$ 1.434,68 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Orçamento de Conexão emitido pela CELESC.

A despesa correrá à conta de:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	125	3999	R\$ 1.434,68

7. PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo máximo para execução integral do objeto será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Dentro desse prazo deverão ser realizados todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários, inclusive aqueles perante a CELESC Distribuição S.A., bem como a mobilização da equipe, execução da intervenção prevista na Nota PS nº 400836644, eventuais adequações solicitadas pela concessionária e demais providências necessárias à regular conclusão do objeto.

Eventuais fatos comprovadamente alheios à atuação da contratada e dependentes exclusivamente de providências da concessionária poderão ser considerados pela fiscalização para fins de avaliação do cumprimento do prazo.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar integralmente a Nota PS nº 400836644, o Orçamento de Conexão, o relatório de materiais e os demais documentos técnicos da CELESC.

A contratada será responsável pela interlocução técnica necessária com a concessionária, pelo cumprimento das exigências estabelecidas e pela execução completa do serviço até sua regular conclusão.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar legalmente habilitada para execução de intervenções em rede de distribuição de energia elétrica e atender às exigências estabelecidas pela CELESC.

Deverá comprovar, no mínimo:

- a) registro regular perante o conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço;
- b) disponibilidade de profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução;
- c) emissão da correspondente ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente;
- d) Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido e compatível com o objeto, conforme exigência da CELESC;
- e) regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível para a contratação.

A exigência de empresa com CHTE decorre diretamente da condição estabelecida pela concessionária para execução da obra pelo consumidor.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada executará o objeto de forma integral, responsabilizando-se pela documentação, mobilização, materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica, execução física, ajustes eventualmente solicitados pela concessionária e acompanhamento até a conclusão dos procedimentos perante a CELESC.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, pois o objeto constitui intervenção única e tecnicamente integrada, cuja execução deve permanecer sob responsabilidade de uma única empresa, inclusive perante a CELESC.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a empresa contratada deverá possuir diretamente a habilitação técnica e a homologação exigidas pela CELESC, permanecendo responsável por toda a execução da intervenção.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e os atos municipais vigentes de designação.

Gestora: Aline A. B. Wingert.

Fiscal: Marcelo Bortoli.

Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir o atendimento às condições técnicas e atestar o recebimento do objeto.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e respectivo atesto pela fiscalização municipal, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação técnica pertinente.

A contratada deverá comprovar a execução de acordo com a Nota PS nº 400836644 e apresentar a ART ou documento equivalente, bem como a comprovação de conclusão, inspeção ou aceitação da obra pela CELESC, conforme o procedimento aplicável.

A liquidação ocorrerá observando-se o Decreto Municipal nº 2.864/2023, a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos da Tesouraria e Contadoria Municipal.



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de empresa que atenda aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste Termo de Referência e apresente proposta para execução integral do objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota PS nº 400836644, o Orçamento de Conexão, o relatório de materiais e os demais documentos técnicos emitidos pela CELESC Distribuição S.A. constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

Em matéria técnica relacionada à intervenção na rede de distribuição, deverão ser observadas integralmente as especificações, procedimentos e determinações da CELESC.

A contratada responderá pela correta execução dos serviços e deverá promover, sem custo adicional ao Município, as correções necessárias em caso de inconformidade decorrente de sua execução.



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026;

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições da presente contratação direta e de seus anexos, comprometendo-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III
PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026;

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA E DO POSTE Nº 8626, CONFORME NOTA PS Nº 400836644 E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CELESC	SV	1		

Validade da proposta:

Prazo de execução:

Declaro que o preço apresentado compreende todas as despesas necessárias à execução integral do objeto da presente contratação.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026;

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **80.912.009/0001-08**, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO BELEGANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 104/2026 – Dispensa de Licitação nº 104/2026, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA, COM DESLOCAMENTO DO POSTE Nº 8626, LOCALIZADO NA RUA GIACOMINI, CENTRO, PARAÍSO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CONFORME NOTA PS Nº 400836644, ORÇAMENTO DE CONEXÃO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 104/2026 – Dispensa de Licitação nº 104/2026, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à Nota PS nº 400836644, ao Orçamento de Conexão e aos demais documentos que integram o processo.

2.2. Os documentos mencionados no item anterior integram a contratação independentemente de transcrição, devendo ser observados naquilo que se relacionar à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.864/2023 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral da intervenção.

4.2. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a Nota PS nº 400836644, o Orçamento de Conexão e os padrões e procedimentos técnicos da CELESC Distribuição S.A.

4.4. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução e providenciar a respectiva ART ou documento equivalente perante o conselho profissional competente.

4.5. Caberá à CONTRATADA realizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários perante a CELESC para viabilizar e concluir a intervenção objeto deste Contrato.

4.6. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança pertinentes aos serviços em instalações e redes elétricas, inclusive as normas regulamentadoras relacionadas às atividades efetivamente executadas.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à realização segura dos serviços.

4.8. As adequações técnicas determinadas pela CELESC durante a execução deverão ser atendidas pela CONTRATADA quando relacionadas ao objeto contratado e necessárias à sua regular conclusão.

4.9. Eventuais falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____), conforme proposta apresentada.



Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA E DO POSTE Nº 8626, CONFORME NOTA PS Nº 400836644 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CELESC	SV	1	R\$ ____	R\$ ____
				Total	R\$ ____

5.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos, responsabilidade técnica e demais despesas inerentes à execução.

5.3. O preço permanecerá fixo durante a vigência inicial do contrato, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para fins de recebimento e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- nota fiscal/fatura correspondente;
- ART ou documento equivalente referente à execução;
- documentação técnica decorrente dos procedimentos realizados junto à CELESC e necessária à comprovação da regular conclusão dos serviços;
- documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis para a liquidação da despesa.

6.3. Identificada irregularidade ou pendência relacionada à execução, a CONTRATADA será comunicada para adoção das providências necessárias antes do recebimento definitivo.

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária.

6.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

6.6. Os pagamentos aos fornecedores do Município de Paraíso/SC serão efetuados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo máximo para execução integral do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Dentro do prazo de execução deverão ser realizados os procedimentos necessários perante a CELESC, a mobilização da equipe, a execução da intervenção e as demais providências de responsabilidade da CONTRATADA necessárias à conclusão do objeto.

7.4. Os períodos de espera decorrentes exclusivamente de providências, programações, desligamentos, vistorias ou atos de competência da CELESC não caracterizarão atraso da CONTRATADA, desde que demonstrado que foram adotadas tempestivamente as providências que lhe competiam.

7.5. O prazo de execução ou a vigência poderão ser adequados ou prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração.

7.6. O encerramento do prazo contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios ou falhas decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	125	3999

8.2. A execução da despesa observará as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao Município de Paraíso/SC.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e documentos sob sua responsabilidade necessários à execução;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual;
- comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas;
- analisar e atestar os serviços regularmente executados;



f) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

g) adotar as providências de sua responsabilidade perante a CELESC ou outros órgãos quando necessárias à execução.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

b) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários;

c) manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a correspondente responsabilidade técnica;

d) executar e acompanhar os procedimentos que lhe competirem perante a CELESC;

e) observar as normas técnicas, operacionais e de segurança relacionadas ao objeto;

f) manter equipe capacitada e fornecer os equipamentos de proteção necessários;

g) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) prestar as informações e apresentar os documentos relacionados à execução que forem solicitados pela fiscalização;

i) atender às exigências técnicas formuladas pela CELESC relacionadas ao objeto contratado;

j) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade;

k) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução;

l) manter o local de execução organizado e seguro e promover a limpeza e recomposição das áreas afetadas pelos serviços;

m) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) cumprir os prazos assumidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e alheias à sua atuação;

o) não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

10.2. O CONTRATANTE poderá solicitar os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e os atos municipais de designação vigentes.

12.2. Gestora do Contrato: Aline A. B. Wingert.

12.3. Fiscal do Contrato: Marcelo Bortoli.

12.4. Compete à Gestora acompanhar administrativamente a execução contratual, controlar prazos e obrigações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

12.5. Compete ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir sua conformidade com o objeto contratado, registrar ocorrências, solicitar correções e emitir o respectivo atesto.

12.6. A Gestora e o Fiscal poderão solicitar à CONTRATADA documentos, informações, esclarecimentos e correções necessários à regular execução contratual.

12.7. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento da contratação e neste Contrato.

13.2. Constituem infrações, entre outras:

a) deixar de executar total ou parcialmente o objeto;

b) atrasar injustificadamente a execução;

c) executar os serviços em desacordo com as condições técnicas estabelecidas;

d) deixar de corrigir falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) subcontratar ou transferir a execução do objeto;

g) apresentar documentação ou declaração falsa;

h) praticar ato que comprometa a regular execução do Contrato.

13.3. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. O atraso injustificado poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

13.5. A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração.

13.6. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções observará o procedimento e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

14.3. A extinção do Contrato não afasta a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Miguel do Oeste/SC**, competente para a sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

15.2. Sempre que possível, as partes buscarão solucionar administrativamente eventuais controvérsias antes da adoção de medida judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas aplicáveis.

16.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

16.3. As partes deverão adotar medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de publicidade e transparência, o Contrato também será divulgado nos meios oficiais adotados pelo Município de Paraíso/SC, inclusive:

I – página oficial do Município de Paraíso/SC;

II – Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Paraíso/SC, xx de xxxx de 2026.

09 - 01 XXXXXXXXXX XXXXX CONTRATANTE	1992 XXXXXXXXXX XXXXXX CONTRATADA
DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela sua assinatura.
XXXXXXXXXX XXXXXXX Gestor	XXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº XXXXXX

